



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

### GABINETE DO PREFEITO

**LEI N.º 003/2009**  
**DATA: 17/03/2009**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal à conceder Abono Salarial aos integrantes do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal e define outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,**

### **LEI:**

**Artigo 1º.** – Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder abono salarial aos Servidores Públicos Municipais integrantes do Quadro permanente do Magistério Público Municipal lotados na área do Ensino da Educação Básica, no valor de **R\$ 69.181,74** (Sessenta e nove mil, cento e oitenta e um reais e setenta e quatro centavos) à título de complementação do percentual mínimo de 60% (sessenta por cento) do **FUNDEB** (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica) destinado a remuneração de Servidores do Ensino da Educação Básica, de acordo com o Artigo 22 da Lei 11494 de 20/06/2007 (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB) e conforme a Legislação vigente.

**Artigo 2º.** – O valor mencionado no artigo anterior será rateado entre os Servidores integrantes da Folha de Pagamento do mês de Dezembro de 2008 que perceberam vencimentos à conta dos recursos do **FUNDEB** – (60%) e que, portanto, cumpriam os requisitos exigidos pela legislação para a sua remuneração ser suportada por aquela fonte de recursos.

**Artigo 3º.** – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações constantes do orçamento do Município vigentes no exercício anterior.



# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 – Centro – Cx. Postal 121 – 85301-070  
CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

### GABINETE DO PREFEITO

**Artigo 4º.** – O valor à ser percebido a título de “**abono**” não servirá de base de cálculo para qualquer outro tipo de vantagem, nem sobre o mesmo incidirá, contribuição previdenciária.

**Artigo 5º.** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul/PR, 17 de março de 2009.

**JONATAS FELISBERTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal